



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250311PE00002

CONTRATO Nº: 00028/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras Lindberg Lira de Souza, Brasileiro, Vereador, residente e domiciliado na Rua Celso Matos Rolim, 28 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 020.135.624-46, Carteira de Identidade nº 1687591 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA - R CORONEL GUIMARAES, 66 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 33.730.192/0002-21, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 281.138,70 (DUZENTOS E OITENTA E MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL REFINADO, PACOTE C/1 KG, MARCA REGISTRADA	FAVORITO	KG	2400	3,69	8.856,00
2	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML	MARATÁ	UND	180	3,99	718,20
3	ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 200 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA;	CRISTALINA	UND	3600	0,99	3.564,00
4	ÁGUA MINERAL 20 L, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES FABRICADOS EM POLIETILENO, RETORNÁVEIS, SEM RUPTURAS OU EMENDAS, TRANSPARENTES/ TRANSLÚCIDOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM, CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS, ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÃO, COM LACRE DE SEGURANÇA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	CRISTALINA	UND	3000	9,90	29.700,00
5	ÁGUA MINERAL 500ML, NATURAL E SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS, TRANSPARENTES, DESCARTÁVEIS,	CRISTALINA	UND	28000	0,95	26.600,00

COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM TAMPA DE ROSCA, LACRE DE SEGURANÇA, DATA DO ENVASE E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO.								
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, CROCANTE, NÃO PODENDO APRESENTAR-SE QUEBRAIDIÇO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM DUPLA PROTEÇÃO, LACRADO, CONTENDO 3 PACOTES, PESO LÍQUIDO DE 400G O PACOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	VITAMASSA	UND	1500	3,79	5.685,00		
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, CROCANTE, NÃO PODENDO APRESENTAR-SE QUEBRAIDIÇO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM DUPLA PROTEÇÃO, LACRADO, CONTENDO 3 PACOTES, PESO LÍQUIDO DE 400G O PACOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	VITAMASSA	UND	600	3,79	2.274,00		
8	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PLÁSTICA COM DUPLA	VITAMASSA	UND	2100	3,69	7.749,00		
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PURO, COM SELO DE QUALIDADE E CERTIFICADO ABIC, EM EMBALAGEM DE 250G, COM MARCA REGISTRADA.	KIMIMO	PACOTE	3000	13,99	41.970,00		
10	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE ENDRO, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G	CHÁ	PACOTE	400	2,45	980,00		
11	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE BOLDO, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G	CHÁ	PACOTE	400	2,45	980,00		
12	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE ERVA-CIDREIRA, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G	CHÁ	PACOTE	400	2,45	980,00		
13	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE CANELA, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G	CHÁ	PACOTE	400	2,45	980,00		
14	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO ERVA-DOCE USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G.	CHÁ	PACOTE	400	2,45	980,00		
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 400G, IDENTIFICADA COM SELO DE	ITALAC	UND	400	13,49	5.396,00		
16	MARGARINA VEGETAL COM SAL, CONTENDO 500 G, COM 60% DE LIPÍDIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA	PURO SABOR	UND	180	5,00	900,00		
17	OVOS DE GRANJA TAMANHO GRANDE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 30 UNIDADES POR BANDEJA	ODO	BANDEJA	180	24,90	4.482,00		
18	PÃO, TIPO FORMA, APRESENTAÇÃO FATIADO EM PACOTES DE 500G.	ZIPAN	UND	300	7,49	2.247,00		
19	BALA SORTIDA DOCE PACOTE COM 700G	ERLAN	UND	600	8,90	5.340,00		
20	POLPA DE FRUTA CONGELADA ACEROLA	POLPA	KG	360	8,90	3.204,00		
21	POLPA DE FRUTA CONGELADA CAJÁ	POLPA	KG	360	7,90	2.844,00		
22	POLPA DE FRUTA CONGELADA CAJÚ	POLPA	KG	360	5,99	2.156,40		
23	POLPA DE FRUTA CONGELADA GOIABA	POLPA	KG	360	5,99	2.156,40		
24	POLPA DE FRUTA CONGELADA MANGA	POLPA	KG	360	8,79	3.164,40		
25	POLPA DE FRUTA CONGELADA MARACUJÁ	POLPA	KG	360	11,89	4.280,40		
26	POLPA DE FRUTA CONGELADA UVA	POLPA	KG	360	10,90	3.924,00		
27	CAFÉ DESCAFEINADO 200G	3 CORA????ES	PACOTE	500	18,90	9.450,00		
28	CAPPUCCINO DESCAFEINADO POTE 200G	3 CORA????ES	POTE	300	21,90	6.570,00		
29	CAPPUCCINO POTE 200G	3 CORA????ES	POTE	300	17,90	5.370,00		
30	NESCAL POTE 300G	NESCAU	POTE	200	9,89	1.978,00		
31	ACIDO MURIATICO EM LÍQUIDO COMPOSTO DE HOL+H2O INCOLOR PARA LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO.	LIMPA FÁCIL	UNIDADE	300	3,50	1.050,00		
34	ÁLCOOL ETÍLICO (LÍQUIDO) 70º INPM, FRASCO COM 500ML, COPERALCOOL UNIDADE CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E N° DO LOTE			1200	8,99	10.788,00		
36	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 10 MERCONPLAS UNIDADE LITROS.			120	8,90	1.068,00		
37	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 20 MERCONPLAS UNIDADE LITROS.			120	11,90	1.428,00		
38	ESPONJA PLÁSTICA PARA LIMPEZA COM DUAS CAMADAS DISTINTAS (DUPLA FACE) MEDINDO, NO MÍNIMO 10 X 7 X 2 CM CADA, COM MARCA REGISTRADA.	JEITOSA	UNIDADE	2000	0,60	1.200,00		
40	COLHERES PLÁSTICAS, ATÓXICAS, DESCARTÁVEIS, ACONDICIONADAS EM	PLAZAPEL	UNIDADE	600	0,39	234,00		
41	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO (PS); COM CAPACIDADE MINIMA PARA 180 MILILITROS; DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO.	CRISTALCOP	PACOTE	3500	4,00	14.000,00		

NA EMBALAGEM CAPACIDADE TOTAL DO COPO, QUANTIDADE, OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL, EM RELEVO						
42	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO (PS); COM CAPACIDADE MINIMA PARA 250 MILILITROS; DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NA EMBALAGEM CAPACIDADE TOTAL DO COPO, QUANTIDADE, OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL, EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT.	COPOBRS	PACOTE	3500	5,99	20.965,00
43	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO (PS); COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 MILILITROS; DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NA EMBALAGEM CAPACIDADE TOTAL DO COPO, QUANTIDADE, OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL, EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT.	COPOBRS	PACOTE	3500	2,09	7.315,00
47	PAPEL FILME DE PVC 30M	TECFILME	UNIDADE	360	4,99	1.796,40
49	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LITRO	TERMOLAR	UNIDADE	60	27,00	1.620,00
53	LIMPA VIDROS, USO DOMESTICO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE 39SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. MARCA REGISTRADA, EMBALAGEM DE 500ML.	UAU	UNIDADE	600	3,89	2.334,00
55	PÁ P/ LIXO, DE USO DOMÉSTICO, PÁ EM ALUMÍNIO, MEDIDA MÍNIMA DA PÁ 18 CENTIMETROS, C/ CABO EM MADEIRA, MEDIDA APROXIMADA 60 CENTIMETROS.	MUNDIAL	UNIDADE	80	6,90	552,00
57	FLANELA PARA LIMPEZA EM ALGODÃO, FORMATO MÍNIMO DE 59 X39 CM, COM AS BORDAS CHULEADAS, C/ MARCA REGISTRADA.	MC	UNIDADE	300	3,99	1.197,00
59	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, FRASCO COM VOLUME DE 400 ML.	BOM AR	UNIDADE	400	8,90	3.560,00
60	PAPEL ALUMINIO 7,5M X 45 CM	TERMICA	UNIDADE	360	5,89	2.120,40
61	PAPEL HIGIENICO, DE BOA QUALIDADE; SEM SER DE PAPEL RECICLADO, COMPOSTO DE 100% FIBRA CELULOSICA; APRESENTANDO FOLHA DUPLA; CREPAGEM NO MINIMO 10% DE ALONGAMENTO; ALVURA SUPERIOR A 80%, GOFRADO, PICOTADO; NEUTRO; ROLO MEDINDO 30 METROS X 10 CENTIMETROS; TUBETE MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM DE DIAMETRO; NA COR BRANCA; EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM C/ 4 UNIDADES.	FLORAL	PACOTE	900	3,59	3.231,00
65	PRATO PLÁSTICO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, TIPO RASO, Nº 18, PACOTE C/ 10	CRISTALCOP	UNIDADE	300	2,49	747,00
66	QUEROSENE COMUM, EMBALAGEM CONTENDO 900 ML, COM MARCA	LÍDER	UNIDADE	240	14,90	3.576,00
77	VASSOURA DE NYLON, USO DOMÉSTICO, PLÁSTICO, MEDINDO APROX. 30 CM C/	RAINHA	UNIDADE	180	4,49	808,20
78	VASSOURA DE PALHA	PALHA	UNIDADE	180	1,59	286,20
79	ESCOVA PARA LIMPEZA ? LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO.	SANIBRISA	UNIDADE	80	3,50	280,00
80	CESTO P/ LIXO, PLÁSTICO, SEM TAMPA, FORMATO EM TELA, CAP. P/ 20 LTS	RAINHA	UNIDADE	90	14,99	1.349,10
81	LUSTRA MÓVEIS, LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 200 ML, C/	BRY	UNIDADE	240	4,50	1.080,00
83	LIMPA CERÂMICA 1L	BRY	UNIDADE	360	5,99	2.156,40
84	LIMPA ALUMINIO; COMPOSICAO BÁSICA TENSOATIVO S??O MARCOS ANIONICO, SULFONICO; CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEICULO; TIPO LIQUIDO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 MILILITROS.	ANIONICO, SULFONICO; CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEICULO; TIPO LIQUIDO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 MILILITROS.	UNIDADE	180	1,79	322,20
85	LÃ DE AÇO; COMPOSTO DE AÇO CARBONO; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 8 UNIDADES, COM PESO LIQUIDO MÍNIMO DE 60G.	ASSOLAN	UNIDADE	400	1,49	596,00
						Total: 281.138,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

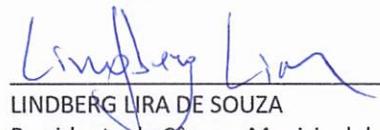
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 04 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LINDBERG LIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras
020.135.624-46

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA
Data: 04/04/2025 08:06:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA